DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES

Termo de Referência 201/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
201/2026	393003-DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES	MARINALVA MARIA GOMES	20/10/2026 13:26 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras especiais	207/2026	50600.019841/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DA REVOLUÇÃO, SOBRE O RIO GRANDE, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DELTA/MG E IGARAPAVA/SP, LOTE ÚNICO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Esta contratação será regida pela Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. Em conformidade com o disposto no Inciso XVIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.4. Os serviços objeto da presente licitação estão definidos neste Termo de Referência - TR e guardam aderência às Normas Técnicas do DNIT e ABNT, especificando os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar os trabalhos que a empresa CONTRATADA deverá realizar.

1.5. Complementarmente, as atividades caracterizadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP devem ser entendidas como parcela integrante do objeto, sendo o TR e o ETP componentes interligados e complementares entre si.

1.6. Caso seja constatada eventual divergência entre as considerações deste Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, os entendimentos formalizados no presente TR que deverão prevalecer.

TIPO DE PROJETO:	Recuperação e Requalificação da Ponte da Revolução MG/SP
TRECHO:	Divisa entre Delta (MG) e Igarapava (SP)
EXTENSÃO:	331,80 m
JURISDIÇÃO:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.7. O objeto da contratação enquadra-se na categoria **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. O serviço possui escopo definido e prazo predeterminado, sendo classificado, dessa forma, como **NÃO CONTÍNUO e SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Prazos de execução e vigência

1.9. O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO será de **09 (nove) meses consecutivos contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado.

1.10. O PRAZO DE VIGÊNCIA será de **15 (quinze) meses consecutivos contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado a depender das necessidades da DIF, mantendo-se sempre o interstício de 06 (seis) meses entre o prazo final de execução e o prazo final de vigência.

1.10.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item "DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Código CATSER 20060, no Identificador da Futura Contratação 393003-207/2026 do Plano de Contratações Anual 2026 e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

I - Nº DO ITEM: 578

II - Nº DA CONTRATAÇÃO: 393003-207/2026

FONTE: Relatório de itens do PCA 2026 (SEI nº 24850329)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A elaboração deste item seguiu, no que coube, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e caderno de logística sustentável.

4.2. No que couber aos serviços contratados, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente regramento jurídico do DNIT.

4.3. Considerações complementares constam no ETP.

4.4. Além do exposto, a CONTRATADA, no que couber dentro do escopo de suas atividades, deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade observando os critérios indicados abaixo:

4.5. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

4.5.1. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

4.5.2. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

4.5.3. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

4.5.4. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

4.5.5. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

4.5.6. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

4.5.7. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008;

4.5.8. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

4.5.9. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que tais EPI´s cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.5.10. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

4.5.11. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

4.5.12. Atendimento aos normativos vigentes do DNIT.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não se prevê a utilização de marcas ou modelos específicos na execução do objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Não se prevê a vedação de marcas ou produtos específicos na execução do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. A presente contratação não prevê a exigência de carta de solidariedade referente aos serviços a serem executados.

Subcontratação

4.9. SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

4.9.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.10. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor TOTAL da contratação.

4.15.1. Será exigida, ainda, a garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA , deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.22. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.22.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

4.26. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.31. Deverão, ainda, ser atendidas todas as instruções contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/DG-COTEC/DG/DNIT SEDE, DE 15 DE MAIO DE 2025 ou outra que venha a substituí-la.

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.37. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.

4.38. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/MG e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

4.39. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT/MG: Segunda à Sexta das 8:00 às 17:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, através do telefone (31) 3057-1500.

4.40. **Caso a licitante não deseje realizar a vistoria/visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133 /2021).**

4.41. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.42. Não está prevista a instalação de escritório nas dependências do CONTRATANTE. Assim, a CONTRATADA deverá considerar, em sua proposta de preços, todos os custos necessários à implantação, manutenção e operação de seus próprios escritórios.

Margem de Preferência

4.43. O objeto da contratação não se enquadra-se nas margens de preferência previstas no **DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

Participação de Consórcios

4.44. SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

4.44.1. No consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, a qual será considerada pelo CONTRATANTE a responsável pela execução dos serviços contratados.

4.44.2. Não será permitida a participação de empresa estrangeira que não possua o Decreto de Autorização para funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.44.3. Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão ao disposto no item EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme descrito no item 5. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Conforme descrito no item 6. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme descrito no item 7. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme descrito no item 8. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Conforme descrito no item 9. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no item 10. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito no item 11. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme descrito no item 12. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conforme descrito no item 13. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Conforme descrito no item 14. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Conforme descrito no item 15. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

16. DOS CASOS OMISSOS

Conforme descrito no item 16. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

17. ALTERAÇÕES

Conforme descrito no item 17. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme descrito no item 18. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

19. ASSINATURAS

Conforme descrito no item 19. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

20. ANEXOS - ASSINATURAS

Conforme descrito no item 20. do Termo de Referência DIF (SEI nº 26269201).

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO ALMEIDA PINHEIRO CHAGAS

Coordenador de Construções Ferroviárias

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 18:12:41.

MARILIA BOMTEMPO PEREIRA

Coordenadora-Geral de Obras Ferroviárias

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 08:06:56.

ELOI ANGELO PALMA FILHO

Diretor de Infraestrutura Ferroviária - Substituto

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 13:26:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_26267227_Estudo_Tecnico_Preliminar_da_Contratacao.pdf (557.19 KB)
- Anexo II - SEI_26269201_Termo_de_Referencia___TR.pdf (361.49 KB)
- Anexo III - Link de Acesso - Anexos Ponte da Revolucao-MG-19-10-2026.pdf (96.65 KB)